

01

02



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

## **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 136/2022**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento de software – Diário Oficial Eletrônico e portal da transparência, com manutenção e serviços que permitam a divulgação de publicidade com gerenciamento online na internet, dos atos oficiais, administrativos, financeiros e fiscais do município, e publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia para atender a Lei de Acesso à Informação de nº. 12.527/2011 e da transparência LC 131/2009.

**MAIO/2023**

---



03

PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

São Miguel das Matas 18 de maio de 2023.

**Ofício SEADM N° 050/2023**

Exmo. Sr.  
**VALDELINO DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

Senhor Prefeito,

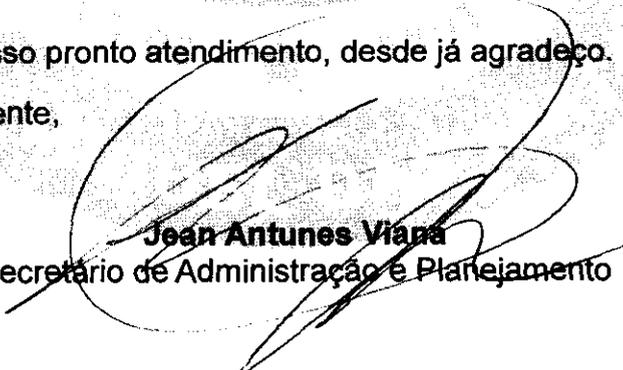
Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato nº136/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, licenciamento de software – Diário Oficial Eletrônico e portal da transparência, com a manutenção e serviços que permitam a divulgação de publicidade com gerenciamento online na internet, dos atos oficiais, administrativos, financeiros e fiscais do município, e publicação de atos oficiais em jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia para atender a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e da transparência LC 131/2009 inscrita no CNPJ sob o N.º 08.241.186/0001-82.

O prazo para execução dos serviços será prorrogado pelo período de 23/05/2023 à 23/05/2024.

A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido por esta secretaria nesse período.

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
**Jean Antunes Viana**  
Secretário de Administração e Planejamento

04

001267



## PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022

**“Contrato de prestação de serviços nº 136/2022, que entre si fazem, O Município de São Miguel das Matas e a empresa Rede Geral Serviços Ltda., para os devidos fins abaixo especificados”.**

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REDE GERAL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 08.241.186/0001-82, com sede na AV Governador João Durval Carneiro, Nº 3665, Bairro São João, Feira de Santana-BA, 44.051-605 representada neste ato pelo Sr. Ricardo Schuenmann Cedraz, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires Freitas, Nº 8220, Casa K12, Sim, Feira de Santana -BA, CEP 44.085-370, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento de software – Diário Oficial Eletrônico e portal da transparência, com manutenção e serviços que permitam a divulgação de publicidade com gerenciamento online na internet, dos atos oficiais, administrativos, financeiros e fiscais do município, e publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia para atender a Lei de Acesso à Informação de nº. 12.527/2011 e da transparência LC 131/2009.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Serviços de locação, licenciamento de software – Diário Oficial Eletrônico e portal da transparência, com manutenção e serviços que permitam a divulgação de publicidade com gerenciamento online na internet, dos atos oficiais, administrativos, financeiros e fiscais do município, e publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia para atender a Lei de Acesso à Informação de nº. 12.527/2011 e da transparência LC 131/2009

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**



2.1- O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA e cronograma de fornecimento, em obediência ao Edital de Pregão Eletrônico N° 009/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 23 de maio de 2023, ai não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 O Preço Total para a entrega do objeto do contrato, será de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital de Pregão N°. 009/2022 e da Ata do resultado da Licitação.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

4.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.6 - Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 4/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| Prestação de Serviços 60%: ..... | R\$ 32.940,00 |
| Insumos 40%: .....               | R\$ 21.960,00 |
|                                  | R\$ 54.900,00 |

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1- As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão N° 009/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

*2 ml* *EB*

06

001269



14.01. Secretaria municipal de administração e planejamento  
2010. Manutenção da secretaria de administração e planejamento  
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica  
FONTE: 00

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter os serviços em sua integralidade para atender as necessidades do serviço contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

6.1.9 - Não será permitida a sub contratação.

6.1.10 - A CONTRATADA será responsável por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

*[Handwritten signatures]*

07

001270



6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE, através de representante das Secretarias e/ou fiscal (ais) de contrato do município.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8,33% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;



08  
001271



8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

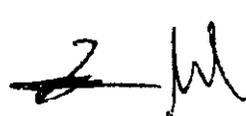
a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;



9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMO- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DAS MATAS Ba, 23 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
Valdelino de Jesus Santos  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**REDE GERAL SERVIÇOS LTDA**  
Ricardo Schuermann Cedraz  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1:   
\_\_\_\_\_  
CPF Nº. 093.026.795-86.....

2:   
\_\_\_\_\_  
CPF Nº. 077.273.205-10.....

**Visto Assessoria Jurídica:**

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Jurídico

**Declaração de Publicidade do Extrato:**  
Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

São Miguel das Matas 23 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Sec. de Adm

10

001273



## ANEXO I

| ITEM          | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS   | UND      | QT       | VALOR UNITÁRIO       | VALOR TOTAL   |
|---------------|--|----------|----------|----------------------|---------------|
| 01            | Locação, licenciamento de software com manutenção e serviço que permitam a divulgação de publicidade com gerenciamento online na internet, dos atos oficiais, Administrativos, financeiros e fiscais do município - Diário Oficial Eletrônico.   | Licença  | 12 meses | R\$ 675,00           | R\$ 8.100,00  |
| 02            | Serviços de criação, locação, licenciamento e manutenção de Portal/Site Institucional da Prefeitura Municipal. Disponibilização de inserção de notícias e vídeos institucionais, inserção de links e banners diversos para cumprimento das diversas demandas do município. Site totalmente personalizado e com painel administrativo para alimentação de dados. Locação, licenciamento de software - Portal da Transparência, com manutenção e serviços de instalação e treinamento, que permitam a inserção de dados para o pleno funcionamento das leis de acesso a informação (12.525/2011) e a transparência (LC 131/2009). Disponibilização de e-mails institucionais com quantidade de contas ilimitada, com capacidade de 100 GB, sendo distribuídos entre as elas. | Licença  | 12 meses | R\$ 900,00           | R\$ 10.800,00 |
| 03            | Publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União.  | Cm x Col | 500      | R\$ 36,00            | R\$ 18.000,00 |
| 04            | Publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia.   | Cm x Col | 500      | R\$ 36,00            | R\$ 18.000,00 |
| <b>TOTAL:</b> |  |          |          | <b>R\$ 54.900,00</b> |               |

**EXTRATO DE CONTRATO N° 136/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADA:** REDE GERAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.241.186/0001-82, com sede na AV Governador João Durval Carneiro, N° 3665, Bairro São João, Feira de Santana-BA, 44.051-805.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento de software – Diário Oficial Eletrônico e portal da transparência, com manutenção e serviços que permitam a divulgação de publicidade com gerenciamento online na internet, dos atos oficiais, administrativos, financeiros e fiscais do município, e publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia para atender a Lei de Acesso à Informação de n°. 12.527/2011 e da transparência LC 131/2009.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

14.01. Secretaria municipal de administração e planejamento  
2010. Manutenção da secretaria de administração e planejamento  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE: 00

**FUNDAMENTO LEGAL** – Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais)

São Miguel das Matas-BA, 23 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
**Valdelino de Jesus Santos – Prefeito**  
**CONTRATANTE**


 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 FEIRA DE SANTANA

 Secretaria Municipal da Fazenda  
 Departamento de Administração Tributária

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: E / 2023 / 98210**

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| CONTRIBUINTE:                  | REDE GERAL SERVICOS LTDA   |
| ENDEREÇO:                      | AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 3665, SALA 1811 - MUTIPLACE BOULEVARD |
| CNPJ/CPF:                      | 08.241.186/0001-82   |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL:           | 35.772-3   |
| INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:      | 231.279-4  |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: | 73.11-4-00 - Agências de publicidade                                     |
| DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:   | 08/05/2023   |
| DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:  | 07/07/2023   |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal (FPM) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam nos sistemas da FPM débitos inscritos em Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da FPM e da Procuradoria Geral do Município.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

**Código de verificação de autenticidade:**
**24c18682a4813c2887606a2131e75174**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



13

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232795978

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL             |                    |
| REDE GERAL SERVICOS LTDA |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL       | CNPJ               |
| 069.744.527 - BAIXADO    | 08.241.186/0001-82 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.241.186/0001-82  
**Razão Social:** REDE GERAL SERVICOS LTDA ME  
**Endereço:** AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO 3665 SL 1611 BOULEVARD /  
SAO JOAO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44051-605

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/04/2023 a 28/05/2023

**Certificação Número:** 2023042900570815663392

Informação obtida em 15/05/2023 09:16:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE GERAL SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 08.241.186/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:06:45 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **9056.A12D.5ECF.BB49**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE GERAL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.241.186/0001-82

Certidão n°: 20304800/2023

Expedição: 15/05/2023, às 09:24:07

Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE GERAL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.241.186/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GABINETE DO PREFEITO**

**AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2023**

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do contrato 136/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 18 de maio de 2023

---

**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal

18



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

São Miguel das Matas-BA, 18 de maio de 2023.

**Ilmº Senhor  
Valdelino de Jesus Santos  
Prefeito Municipal**

**Nesta**

**Senhor,**

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de aditivo de prazo ao contrato 136/2022, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação, locação, licenciamento e manutenção de Portal/Site institucional, Portal da Transparência e publicações avulsas em Diário Oficial da União e Jornais de Grande Circulação da Prefeitura Municipal, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

| <b>UNIDADE GESTORA</b> | <b>FONTE</b> | <b>PROJETO/ATIVIDADE</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> |
|------------------------|--------------|--------------------------|----------------------------|
| <b>14.01</b>           | <b>00</b>    | <b>2010</b>              | <b>3.3.90.39.00</b>        |

**Atenciosamente,**

  
\_\_\_\_\_  
**Uilson Bonfim dos Santos**  
CRC-BA 026931/O-9  
**Diretor de Contabilidade**



## PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2023

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 136/2022**, firmado com a empresa **REDE GERAL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 08.241.186/0001-82, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mesmo, por 01 ano, com início em 25 de maio de 2023 e término em 23 de maio de 2024.

Passemos a análise do assunto.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 136/2022 originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 136/2022 (originário) e os aditivos;
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

### DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(omissis)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



**COELHO • CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para a execução das obrigações contratadas.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, §1º, VI da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do 1º termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

Conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.

O prazo de vigência do contrato inicial foi firmado em 01 ano e como se trata de contrato de execução continuada a sua duração não fica adstrito à vigência do crédito orçamentário, já que abarcado ela exceção trazida pelo Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo incontestável a possibilidade de aditamento de prazo por iguais e sucessivos períodos.

Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 18 de maio de 2023.

**Maico Coelho da Silva**  
OAB/BA 26.239



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 136/2022**

**"TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
/BA E A EMPRESA REDE GERAL SERVIÇOS  
LTDA."**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **REDE GERAL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 08.241.186/0001-82, com sede na AV Governador João Durval Carneiro, Nº 3665, Bairro São João, Feira de Santana-BA, 44.051-605 representada neste ato pelo Sr. Ricardo Schuenemann Cedraz, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires Freitas, Nº 8220, Casa K12, Sim, Feira de Santana -BA, CEP 44.085.-370, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 136/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento de software – Diário Oficial Eletrônico e portal da transparência, com manutenção e serviços que permitam a divulgação de publicidade com gerenciamento online na internet, dos atos oficiais, administrativos, financeiros e fiscais do município, e publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia para atender a Lei de Acesso à Informação de nº. 12.527/2011 e da transparência LC 131/2009, partes integrantes do Pregão Eletrônico nº 009/2022 e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PRAZO:** A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 23/05/2023 e término em 23/05/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 22 de maio de 2023.

**VALDELINO DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**REDE GERAL SERVIÇOS LTDA**  
Ricardo Schuenemann Cedraz

Testemunhas:

Hércia Mary Borges

Nome/CPF: 077 338 905 54

Gustavo Silva dos S. Lefe

Nome/CPF: 19.322.679.586

Visto Assessoria Jurídica

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 22 de 05 de 2023

Juridico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 22 de 05 de 2023.

Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguel-dasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguel-dasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 136/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento de software – Diário Oficial Eletrônico e portal da transparência, com manutenção e serviços que permitam a divulgação de publicidade com gerenciamento online na internet, dos atos oficiais, administrativos, financeiros e fiscais do município, e publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia para atender a Lei de Acesso à Informação de nº. 12.527/2011 e da transparência LC 131/2009- Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **REDE GERAL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 08.241.186/0001-82. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 136/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 23/05/2023 e término em 23/05/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 22/05/2023.